



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 135/2025

Dispõe sobre a majoração dos vencimentos estabelecidos no art. 31 da Lei Municipal nº 872, de 30/12/2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, e dá outras providências.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que encaminho para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º São majorados em 5% (cinco por cento) os vencimentos das tabelas de que dispõe o art. 31 da Lei Municipal nº 872, de 30/12/2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, Institui o Respectivo Quadro de Cargos e dá Outras Providências, que assim passam a ser os seguintes, com retroatividade a contar de 01 de julho de 2025:

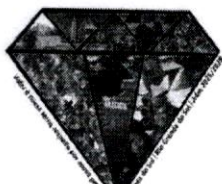
I - Professores:

1.1 - Carga horária de 20 horas semanais

CLASSES/NÍVEIS	N1	N2	N3
A	2.433,89*	2.530,14	2.611,76
B	2.528,11	2.656,65	2.742,35
C	2.654,51	2.789,48	2.882,99
D	2.787,23	2.928,94	3.023,44
E	2.926,59	3.075,41	3.174,61
F	3.119,80	3.229,17	3.333,34
Nota* Assegurar Piso Vigente R\$ 2.433,89			

1.2 - Carga horária de 22 horas semanais

CLASSES/NÍVEIS	N1	N2	N3
A	2.677,04	2.815,79	2.897,41
B	2.810,90	2.956,58	3.042,29
C	2.951,45	3.104,42	3.194,42
D	3.099,02	3.259,64	3.354,12
E	3.253,98	3.422,62	3.521,83
F	3.416,68	3.593,75	3.697,93





MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - Pedagogos:

2.1 - Carga horária de 40 horas semanais

CLASSES/NÍVEIS	N1	N2	N3
A	6.121,31	6.431,46	6.513,07
B	6.431,46	6.749,76	6.838,73
C	6.749,76	7.092,55	7.180,67
D	7.084,40	7.443,51	7.539,70
E	7.443,51	7.818,95	7.916,67
F	7.810,79	8.210,73	8.312,51

III - Funções Gratificadas:

CLASSES/NÍVEIS	VALOR
FG 1	253,01
FG 2	310,15
FG 3	652,95
FG 4	816,18
FG 5	897,78

Art. 2º A majoração de vencimentos e gratificações ora concedidas por esta Lei será compensada em caso de deferimento de direitos a diferenças por eventual reconhecimento, pelo STF, da constitucionalidade dos valores do Piso Nacional do Magistério fixadas pelas Portarias MEC nºs 67/2022, 17/2023, 61/2024 e 77/2025.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Lei de Meios vigente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal



 (55) 3752-1122
(55) 3752-1027

 Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000

 pmametistadosul@gmail.com
 ametistadosul.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ametista do Sul, 11 de novembro de 2025.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 135/2025

Senhor Presidente,
Caros Vereadores:

O projeto de lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva majorar em 5% (cinco por cento) a contar de 01 de julho de 2025 as tabelas de vencimento dos profissionais do magistério de que dispõe o art. 31 da Lei Municipal nº 872/2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município. A medida visa dar aplicação às sobras de recursos do FUNDEB e viabilizar o cumprimento do índice de gastos com a educação.

Houve tempos em que nestas circunstâncias as administrações concediam abono salarial, o que, no entanto, era único e não se incorporava para o futuro. Ademais, está em julgamento do STF a avaliação da constitucionalidade das Portarias MEC nºs 67/2022, 17/2023, 61/2024 e 77/2025 que fixaram os valores do Piso do Magistério para os anos de 2022, 2023, 2024 e 2025 e cuja inconstitucionalidade vem sendo declarada pelos Tribunais de Justiça dos Estados e TRF(s) e que, no entanto, está em recurso extraordinário no STF.

Caso o STF reconheça a constitucionalidade é possível que sejam reconhecidas diferenças aos profissionais do magistério. Se isto ocorrer, eventual concessão de abono não terá compensação nestas diferenças. Por isto, optou-se por conceder a majoração de 5% (cinco por cento) nos vencimentos o que permitirá a sua compensação, além do que este aumento se incorporará nos vencimentos para sempre, com reflexos na aposentadoria e demais benefícios previdenciários.

Destaca-se que, conforme demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro, esta majoração gerará um custo de R\$ 216.176,15 (duzentos e dezesseis mil, cento e setenta e seis reais e quinze centavos) no ano de 2025, com impacto de 0,44% (zero vírgula quarenta e quatro por cento) no índice de gastos de pessoal, o que eleva o índice estimado de 43,24% (quarenta e três vírgula vinte e quatro por cento) para 43,68% (quarenta e três vírgula sessenta e oito por cento).

Nos anos de 2026 e 2027, a valores de hoje o impacto será de R\$ 364.461,26 (trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos) com impacto de 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento) no índice de gastos de pessoal passando o índice estimado para 43,98% (quarenta e três vírgula noventa e oito por cento).

Há cobertura orçamentaria e financeira para a despesa. Assim sendo, inexistente qualquer vedação legal à concessão da majoração. Diante de todo o exposto, em face de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

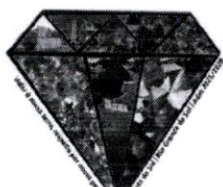
Atenciosamente,


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.

GILMAR WINQUES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul/RS



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com
ametistadosul.rs.gov.br

Estudo de Impacto de Majoração de Vencimentos e Gratificações do Magistério

Porcentagem de reajuste	N.º de Cargos abrangidos	2025				2026				2027																			
5%	114	Período de Julho a Dezembro + 13º + 1/3 de férias								Período de Janeiro a Dezembro + 13º + 1/3 de férias								Período de Janeiro a Dezembro + 13º + 1/3 de férias											
		Valor da folha estimado				Valor majorado				Valor da folha estimado				Valor majorado				Valor da folha estimado				Valor majorado							
		R\$ 3.727.175,08				R\$ 3.913.533,83				R\$ 6.283.814,86				R\$ 6.598.005,60				R\$ 6.283.814,86				R\$ 6.598.005,60							
		Valor da diferença								Valor da diferença								Valor da diferença											
		R\$ 186.358,75								R\$ 314.190,74								R\$ 314.190,74											
		Encargos								Encargos								Encargos											
Soma		R\$ 29.817,40		R\$ 216.176,15		Soma		R\$ 50.270,52		R\$ 364.461,26		Soma		R\$ 50.270,52		R\$ 364.461,26		R\$ 50.270,52		R\$ 364.461,26									
Impacto total para os próximos anos:										Vencimentos										Encargos									
Impacto total para os próximos anos:										Encargos										Encargos									
Impacto Total para os próximos anos - Vencimentos e Encargos										R\$ 130.358,44										R\$ 945.098,68									

Nota. Encargos RPPS 14% e INSS 20%. Adotou-se média de 16%.

RECEITA CORRENTE	jul/25	ANO 2025		ANO 2026		ANO 2027	
		R\$	216.176,15	R\$	364.461,26	R\$	364.461,26
Desp. Adicional							
Impacto %			0,44%		0,74%		0,74%
Índice 1º Semestre			43,24%		43,24%		43,24%
Índice Previsto com acréscimo		R\$	43,68		43,98%		43,98%



Carla Maria
 AGENTE ADMINISTRATIVO